REGIMENTO INTERNO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE GUAMIRANGA – FUNPREV

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I: Da Finalidade e Objeto

Art. 1º. Este Regimento Interno (RI) disciplina e detalha a estrutura, as competências e o funcionamento dos órgãos colegiados de governança do Fundo Municipal de Previdência de Guamiranga (FUNPREV), em conformidade com as Leis Municipais nº 356/2007, nº 616/2012 e nº 1.028/2023.

Art. 2º. Os órgãos regidos por este instrumento são:

I. O Conselho Municipal de Previdência (CMP);

II. A Diretoria Executiva (DE);

III. O Conselho Fiscal (CF);

IV. O Comitê de Investimentos (CI).

Capítulo II: Dos Princípios

Art. 3º. A atuação dos membros dos órgãos de governança pautar-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa governança, responsabilidade e segregação de funções, sem prejuízo dos demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

TÍTULO II: DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP)

Capítulo I: Da Natureza e Composição

Art. 4º. O CMP é o órgão deliberativo superior de administração do FUNPREV, com sua composição definida pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 1.028/2023.

Capítulo II: Das Competências do Colegiado

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Previdência o exercício das atribuições deliberativas estabelecidas no Art. 47 da Lei Municipal nº 356/2007, incluindo, mas não se limitando a:

I. Aprovar a política de investimentos, a alienação de bens e a proposta orçamentária anual; II. Aprovar a contratação de instituição financeira para administração da carteira de investimentos;

III. Aprovar a contratação de consultoria externa técnica;

IV. Funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva;

V. Aprovar a celebração de convênios;

VI. Proceder à aprovação das avaliações atuariais e auditorias contábeis anuais ;

VII. Apreciar a prestação de contas mensal e anual;

VIII. Aprovar e supervisionar as movimentações bancárias e financeiras, na forma a ser definida em resolução própria

IX. Aprovar o seu regimento interno e o do Comitê de Investimentos (conforme Art. 13, § 6º, VIII da Lei 1.028/2023);

X. Resolver os casos omissos.

Capítulo III: Do Funcionamento e da Presidência

Art. 6º. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado na forma deste Regimento.

Art. 7º. As reuniões do CMP somente serão instaladas com a presença da **maioria absoluta** de seus membros (2 de 3). *Parágrafo único.* As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da **maioria simples** dos membros presentes na reunião.

Art. 8º. A **Presidência** do CMP será exercida pelo membro representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme Art. 1º, § 1º, da Lei nº 1.028/2023. *Parágrafo único.* O mandato do Presidente coincidirá com o de sua nomeação como Conselheiro, fixado em 3 (três) anos pelo Art. 5º da Lei nº 1.028/2023.

Art. 9º. Compete ao Presidente do CMP:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Definir a pauta das reuniões, com o apoio administrativo da Diretoria Executiva;

III. Representar o Conselho perante os demais órgãos e externamente;

IV. Proferir o voto de qualidade em caso de empate, além do seu voto comum;

V. Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho.

Art. 10. O **apoio administrativo e os serviços de secretaria** do CMP serão prestados pela Diretoria Executiva, por meio do Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, ao qual compete:

I. Secretariar os trabalhos e lavrar as atas detalhadas das reuniões;

II. Organizar os documentos e a pauta, sob orientação do Presidente do CMP;

III. Manter o controle da lista de presença e do quórum;

IV. Providenciar a publicação das atas e resoluções do CMP nos meios oficiais.

TÍTULO III: DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

Capítulo I: Da Natureza e Composição

Art. 11. A Diretoria Executiva (DE) é o órgão colegiado responsável pela gestão e administração diária do FUNPREV, subordinada em suas decisões estratégicas ao Conselho Municipal de Previdência (CMP).

Art. 12. A DE é composta pelos seguintes membros, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.028/2023:

I. Diretor Presidente;

II. Diretor Administrativo Financeiro;

III. Diretor de Previdenciário.

Capítulo II: Das Atribuições Individuais dos Diretores

Art. 13. Compete ao **Diretor Presidente**, sem prejuízo de outras atribuições legais, o exercício das competências previstas no Art. 50 da Lei Municipal nº 356/2007, incluindo:

I. Exercer a administração geral do FUNPREV, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações do CMP;

II. Encaminhar ao CMP a proposta orçamentária, as propostas de política de investimentos e as avaliações atuariais;

III. Assinar e responder pelos atos e interesses do FUNPREV, em juízo e fora dele;

IV. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, os cheques e demais documentos de movimentação de fundos;

V. Assinar os instrumentos contratuais e ordenar as despesas;

VI. Decidir, após trâmite, sobre a concessão de benefícios previdenciários, submetendo-os quando necessário à deliberação do CMP.

Art. 14. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições legais, o exercício das competências previstas no Art. 51 da Lei Municipal nº 356/2007 , incluindo:

I. Manter a contabilidade, processar a arrecadação, liquidar despesas e efetuar os pagamentos;

II. Elaborar a proposta orçamentária e acompanhar sua execução;

III. Administrar os serviços de pessoal, protocolo, arquivo e aquisição de materiais do FUNPREV;

IV. Acompanhar e controlar as aplicações financeiras, propondo estratégias ao Presidente e ao Comitê de Investimentos;

V. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e requisições financeiras;

VI. Prestar o apoio administrativo e os serviços de secretaria ao Conselho Municipal de Previdência (CMP), conforme Art. 10 deste Regimento.

Art. 15. Compete ao Diretor de Previdenciário, sem prejuízo de outras atribuições legais, o exercício das competências previstas no Art. 52 da Lei Municipal nº 356/2007, incluindo:

I. Supervisionar e gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários;

II. Criar e manter rigorosamente atualizado o cadastro dos segurados, dependentes, aposentados e pensionistas;

III. Fornecer os dados cadastrais e de benefícios necessários para as avaliações atuariais anuais;

IV. Promover o relacionamento e o atendimento aos segurados;

V. Emitir extratos anuais individualizados de prestação de contas aos segurados.

TÍTULO IV: DO CONSELHO FISCAL (CF)

Capítulo I: Da Natureza e Composição

Art. 16. O Conselho Fiscal (CF) é o órgão colegiado de fiscalização da gestão do RPPS, com a finalidade de zelar pela correta gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do FUNPREV.

Art. 17. A composição do CF obedece ao disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.028/2023 , sendo composto por 3 (três) membros.

Capítulo II: Das Competências do Colegiado

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal o exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Art. 56 da Lei Municipal nº 356/2007, incluindo, mas não se limitando a: I. Acompanhar e analisar a execução orçamentária do FUNPREV;

II. Examinar os balancetes e as prestações de contas mensais da Diretoria Executiva;

III. Emitir parecer conclusivo sobre o balanço anual e as contas da gestão;

IV. Acompanhar e analisar o recolhimento das contribuições;

V. Fiscalizar a aplicação das reservas e o cumprimento da política de investimentos;

VI. Notificar o Conselho Municipal de Previdência e o Chefe do Executivo sobre quaisquer irregularidades constatadas.

Capítulo III: Do Funcionamento e da Presidência

Art. 19. O CF reunir-se-á, **ordinariamente, uma vez por mês** (conforme Art. 56, § 2º da Lei 356/2007) e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 20. As reuniões do CF somente serão instaladas com a presença da **maioria absoluta** de seus membros (2 de 3). *Parágrafo único.* As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da **maioria simples** dos membros presentes na reunião.

Art. 21. A **Presidência** do Conselho Fiscal será exercida, obrigatoriamente, por um dos **representantes dos segurados** (ativo ou inativo) que o compõem.

§ 1º. A eleição do Presidente ocorrerá na primeira reunião do mandato.

§ 2º. Ao Presidente do Conselho Fiscal caberá, além do seu voto comum, o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Art. 22. O apoio administrativo e os serviços de secretaria do CF serão prestados pela Diretoria Executiva, ao qual compete lavrar as atas das reuniões.

TÍTULO V: DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS (CI)

Capítulo I: Da Natureza e Composição

Art. 23. O Comitê de Investimentos (CI) é o órgão técnico de assessoramento da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos.

Art. 24. A composição e os requisitos dos membros do CI obedecem ao disposto no Art. 13 da Lei Municipal nº 1.028/2023 .

Capítulo II: Das Competências do Colegiado

Art. 25. Compete ao Comitê de Investimentos o exercício das atribuições consolidadas previstas no Art. 2º da Lei Municipal nº 616/2012 e no Art. 13, § 6º da Lei Municipal nº 1.028/2023 , incluindo, mas não se limitando a:

I. Analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas;

II. Propor as estratégias de investimentos;

III. Subsidiar o Conselho Municipal de Previdência com informações para a tomada de decisão;

IV. Acompanhar e analisar o mercado financeiro e os resultados da carteira de investimentos do RPPS;

V. Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras;

VI. Monitorar o grau de risco dos investimentos;

VII. Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos e acompanhar sua execução;

VIII. Elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

Capítulo III: Do Funcionamento

Art. 26. O CI reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, conforme Art. 13, § 7º da Lei nº 1.028/2023.

Art. 27. As deliberações do CI exigem o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus 3 (três) membros, conforme Art. 13, § 2º da Lei nº 1.028/2023.

Art. 28. O apoio administrativo e os serviços de secretaria do CI serão prestados pela Diretoria Executiva.

TÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS ÓRGÃOS

Capítulo I: Do Mandato e dos Requisitos

Art. 29. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Previdência, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos é de **3 (três) anos**, limitada a nomeação ao máximo de **3 (três) mandatos consecutivos** para o mesmo órgão .

Art. 30. Para compor ou permanecer nos Conselhos, Diretoria Executiva ou Comitê de Investimentos, os membros deverão atender, cumulativamente, a todos os requisitos e vedações de elegibilidade previstos nos Artigos 1º (§ 2º), 2º (§ 2º), 3º (§ 1º), 4º e 13 (§ 1º) da Lei Municipal nº 1.028/2023.

Capítulo II: Da Perda do Mandato e da Vacância

Art. 31. Os membros do **Conselho Municipal de Previdência**, do **Conselho Fiscal** e do **Comitê de Investimentos** não são destituíveis *ad nutum* (por livre exoneração), e somente perderão seus mandatos nas hipóteses previstas no **Art. 8º da Lei nº 1.028/2023**, quais sejam:

I. Condenação em processo administrativo;

II. Condenação por falta grave ou infração punível com demissão;

III. Em caso de vacância;

IV. Ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano .

Art. 32. Os membros da **Diretoria Executiva** são de **livre nomeação** pelo Prefeito Municipal, conforme Art. 2º, § 1º da Lei nº 1.028/2023.

Art. 33. As regras para substituição em casos de ausências temporárias, impedimentos legais (superiores a 60 dias) ou vacância definitiva de qualquer membro (de todos os órgãos) obedecerão ao disposto no Art. 9º da Lei nº 1.028/2023.

Capítulo III: Das Responsabilidades e Outras Disposições

Art. 34. Os membros do CMP, DE e CF serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, desídia ou fraude, sujeitando-se às penalidades legais, nos termos do Art. 11 da Lei nº 1.028/2023.

Art. 35A ausência ao trabalho do servidor ativo, decorrente da participação como membro em qualquer dos órgãos de governança do FUNPREV, será abonada, computando-se como jornada efetivamente trabalhada, nos termos do Art. 10 da Lei nº 1.028/2023.

Art. 36. A contraprestação pecuniária (jeton) devida aos membros dos órgãos, bem como as condições para seu recebimento e eventual perda, obedecerá estritamente ao disposto nos Art. 17 e 18 da Lei nº 1.028/2023.

TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Capítulo I: Das Reuniões Conjuntas de Governança

Art. 37. Poderão ser convocadas Reuniões Conjuntas de Governança, com a participação dos membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP), da Diretoria Executiva (DE), do Conselho Fiscal (CF) e do Comitê de Investimentos (CI), para fins de alinhamento estratégico e debate.

§ 1º A Reunião Conjunta poderá substituir a reunião ordinária mensal dos órgãos, desde que sejam cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I. A convocação da Reunião Conjunta deve ser enviada a todos os membros de todos os órgãos e deve listar, de forma segregada, as pautas específicas de cada órgão que serão objeto de deliberação.

II O quórum de instalação (maioria absoluta) de cada órgão (CMP, CF e CI) deve ser verificado individualmente e registrado na ata. A reunião só poderá deliberar sobre a pauta de um órgão se o quórum *daquele* órgão estiver presente.

III. As deliberações de competência exclusiva de cada órgão (ex: parecer do Conselho Fiscal, aprovação de contas pelo CMP) devem ser votadas apenas pelos membros do respectivo órgão.

IV. A ata da Reunião Conjunta deverá registrar, de forma clara e segregada, o quórum verificado de cada órgão, o debate das pautas e o resultado da votação de cada deliberação específica de cada órgão, respeitando suas competências legais.

§ 2º Fica resguardado ao Conselho Fiscal o direito de, caso julgue necessário, solicitar que a deliberação de pauta sensível (como a aprovação de parecer sobre irregularidade) ocorra em reunião própria, sem a presença dos demais órgãos, a fim de garantir sua independência.

Art. 38. Esse Regimento Interno será aprovado por ata em reunião conjunta entre os membros.

Guamiranga, 14 de novembro de 2025.

JOHN CARLOS EMANOEL LESQUIEVICZ:07205444918

Assinado de forma digital por JOHN CARLOS EMANOEL LESQUIEVICZ:07205444918
Dados: 2025.11.14 10:09:39 -03'00'

JOHN CARLOS EMANOEL LESQUEVICZ
Presidente Fundo de Previdência de Guamiranga